



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.216/2018

DE 07 DE MARÇO DE 2018

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1096 Pg.
Data: de 26/3 a 01
abr de 2018

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher", a ser realizada anualmente no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, na semana que compreenda o dia 10 de Outubro, data em que celebra-se o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.

Art. 2º A "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher" tem como objetivo principal a promoção de eventos, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, tais como:

- I - o fortalecimento do vínculo matrimonial;
- II - o respeito e diálogo entre marido e mulher, pais e filhos;
- III - a participação dos pais na criação dos filhos;
- IV - a violência dentro dos lares;
- V - o problema das drogas e bebidas alcoólicas nas famílias;
- VI - a participação dos pais na vida social dos filhos;
- VII - a ausência dos pais na educação dos filhos.

§ 1º Outros temas poderão ser abordados, a critério da organização dos seminários, desde que contribuam para o combate à violência contra a mulher.

§ 2º As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º As atividades realizadas durante a "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher" ocorrerão preferencialmente em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, ginásios de esporte, entre outros.

Parágrafo Único - Poderão participar dos seminários todas as instituições, organizações e educadores que visam o combate à violência contra a mulher e que queiram aperfeiçoar a relação entre casais, pais e filhos.

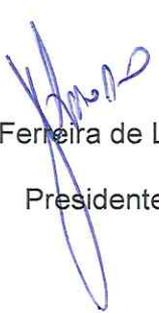
Art. 4º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações no Município.

Art. 5º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Prof. Marlon*